



Embrapa Cerrados

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Dispensa de Licitação para Aquisição de Café e Açúcar para a Embrapa Cerrados .

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1 A aquisição se faz necessária para a preparo de cafezinho servido diariamente especialmente aos visitantes, parceiros, empregados e colaboradores, bem como nos diversos eventos e dias de campo realizados na Embrapa Cerrados.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Açúcar cristal, branco, de primeira qualidade, com data de fabricação e de validade informados na embalagem, acondicionado em embalagem plástica, pacote com 05 kg	PACOTE	100
02	Café em pó tradicional, arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com selo de pureza ABIC (ou instituições credenciadas a ANVISA, que é um órgão do governo ou laboratórios credenciados a ABIC), com nível mínimo de qualidade NMQ 4,5 pontos, classificação quanto ao tipo de bebida: Mole. Pacote de 500gr , com data de fabricação e de validade informados na embalagem.	PACOTE	150

3.1. DESCRIÇÕES DO “CATMAT”

3.1.1. Os códigos e descrições do “CATMAT”, constantes do “SIASG”, citados pelo “Comprasnet” podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergência quanto ao código/descrição CATMAT, valem as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

3.1.2. Os materiais deverão ser entregue conforme as especificações técnicas constantes do Item 3 do Termo de Referência.

3.1.3. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

3.1.4 As peças/materiais deverão ser de primeira qualidade e de primeiro uso, não podendo ser remanufaturados, reciclados ou recondicionados no todo ou em parte;

4. ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Em conformidade com o **Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016** e conforme prevê a Alínea II do **Artigo 101 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC) nº 037.011.003.001 de 2024** que trazem as seguintes normativas:

Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016 "Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;" e,

Art.101. O valor estabelecido no inciso II do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, fica reajustado para R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), considerando a variação acumulada do IPCA-E entre o período de julho de 2016 e janeiro de 2024.

4.2. Os itens/produtos descritos no item "3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO" são serviços de fácil identificação no mercado, encontrando várias empresas que poderão ofertar a mesma especificação relacionada neste termo de referência.

4.3. Os itens/produtos pretendidos conta com dotação própria e específica no orçamento para a Embrapa Cerrados e com a necessidade de contratação mais rápida, não será possível seu lançamento em processo licitatório que é revestido de relativa complexidade e demandaria tempo e recursos da Unidade, uma vez que o valor da contratação é bem baixo para lançamento na modalidade de um pregão que é um processo oneroso para a Administração.

4.4. Diante dessas considerações e para a satisfação do interesse público, a Contratação a ser usada é a Dispensa de Licitação, considerando o princípio da economicidade e da celeridade processual não sendo adotado a modalidade "Pregão eletrônico", uma vez que devido ao valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

5. COTAÇÃO DE PREÇOS E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA CONTRATADA

5.1 Será aceita a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, coletado na pesquisa de preços referente ao item 03 deste Termo de Referência, realizada nos termos da Instrução Normativa Nº 65/2021.

5.2. Deverão estar incluso no preço ofertado: todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, despesas com frete, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

6. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. Poderão participar deste processo e apresentar suas propostas os interessados que não estejam impedidos de licitar e celebrar contratos administrativos com a Embrapa e União.

6.2. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n.º 13.303/2016.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- e) Inidôneos - Licitantes Inidôneos (TCU);
- f) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

6.3.1. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Para fins de habilitação, a verificação pela Embrapa nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1 A contratada deverá entregar os itens/produtos dentro de no máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da solicitação/requisição emitida pela Embrapa Cerrados;

7.2. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Embrapa Cerrados não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, não estando a Embrapa, sujeita à responsabilidade de qualquer tipo de indenização ou prejuízo.

7.3. Os itens/produtos deverão ser entregues na Embrapa Cerrados.

7.4. Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado.

7.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite de entrega.

8. FORMA DE ENTREGA E GARANTIA

8.1. A Contratada operacionalizará a entrega do objeto da dispensa de licitação, de acordo com solicitação/requisição da Embrapa Cerrados

8.2. A Contratada deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na

quantidade e qualidade dos itens/produtos especificados e contidos neste Termo.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos itens/produtos contratados será efetuada por Empregados designados pela Embrapa Cerrados, nos termos do **Artigo 152 d e Gestão e Fiscalização de Contratos** do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

9.1.1. A Fiscalização reserva-se o direito de executar, sempre que julgar necessário, a avaliação técnica dos serviços contratados.

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será executada a partir da emissão da Autorização de fornecimento pela Embrapa Cerrados.

11. EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não serão aceitas quaisquer alegações da contratada, com referência a desconhecimento sobre as especificações do objeto dessa contratação.

11.2. O prazo para início da execução do instrumento contratual, objeto da presente licitação, será o constante neste termo de referência.

11.3. A Embrapa Cerrados rejeitará no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com as condições descritas no termo de referência.

11.4. Todos os itens/produtos, objeto da dispensa de licitação deverão obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor estimado está previsto na proposta orçamentária da Embrapa Cerrados para o exercício de 2025, UG/Gestão: 135039/13203.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento à empresa a ser contratada, será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, correspondente ao serviço efetivamente entregue, verificado e aceito, mediante o ATESTE no documento fiscal, pela Embrapa Cerrados.

13.2. Caso os itens/produtos sejam recusados ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

13.3. Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº 306 de 12/03/03 a Embrapa reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

13.4. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

13.5. O pagamento será realizado por meio de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela CONTRATADA na Nota Fiscal/Fatura, discriminativa.

13.6. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;

13.7. Os valores porventura pagos com atraso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, pro rata die.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. efetuar a entrega dos itens/produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA:

15.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

15.2. Designar empregados do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento, recebimento e fiscalização na entrega dos itens/produtos.

15.3. Informar a relação de empregados autorizados a manter contato com a fornecedora/prestadora que vier a ser contratada para o fornecimento dos itens/produtos.

15.4. Comunicar por escrito, por meio de Fax, E-mail ou correspondência, à empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade detectada na entrega dos itens/produtos.

15.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste

contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos itens/produtos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A empresa contratada deverá substituir os itens/produtos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da Embrapa;

16.2. A fornecedora/ prestadora de itens/produtos responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA estabelecido no presente Termo de Referência;

16.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

16.4. A cada pagamento a Embrapa Cerrados efetuará previamente verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF;

16.5. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se, incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa correspondente, será restituída à Contratada para as correções pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

16.6. A Embrapa Cerrados promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A **contratada** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

17.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos

17.1.2. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

17.2. A Embrapa deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013;

17.3. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios da Embrapa, a Embrapa poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

- a) advertência;
- b) multa;

17.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

17.5. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do ato;

17.6. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor;

17.7. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **Embrapa**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item 16.1;

17.8. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

b) atraso na execução do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do contrato, até no máximo de 10% (dez por cento);

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

17.8.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

17.8.2. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso);

17.8.2.1. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a

recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial;

17.8.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do ajuste, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global;

18. ATOS LESIVOS À EMBRAPA

18.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

18.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

18.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

18.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

18.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

18.7. A publicação a que se refere o item 18.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

18.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

18.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

18.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013

PEDRO VIOTTI BECK
Analista A - Embrapa Cerrados

19. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

19.1. A elaboração deste termo de referência traz no seu esboço as regras para a contratação, objetivando atender as necessidades operacionais da Unidade.

19.2. Considerando que o presente Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da unidade e os objetivos pretendidos estarem claro e que o objeto da contratação atenderá uma demanda da Embrapa Cerrados, aprovo este Termo.

NILTON LUIZ DA SILVA
Chefe Adjunto de Administração
Embrapa Cerrados



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Viotti Beck, Analista**, em 04/04/2025, às 11:56, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Guimarães de Carvalho, Chefe-Adjunto em exercício**, em 04/04/2025, às 11:56, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11896625** e o código CRC **EAA30943**.
